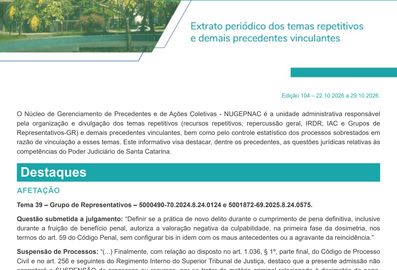
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Santa Catarina
Gabinete da Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas



RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 104 – 22.10.2026 a 29.10.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências da Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

AFETAÇÃO

Tema 39 – Grupo de Representativos – 5000490-70.2024.8.24.0124 e 5001872-69.2025.8.24.0575.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a prática de novo delito durante o cumprimento de pena definitiva, inclusive durante a fruição de benefício penal, autoriza a valoração negativa da culpabilidade, na primeira fase da dosimetria, nos termos do art. 59 do Código Penal, sem configurar bis in idem com os maus antecedentes ou a agravante da reincidência."

Suspensão de Processos: "(...) Finalmente, com relação ao disposto no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, destaco que a presente admissão não acarretará a SUSPENSÃO de processos ou recursos, por se tratar de matéria criminal relacionada à dosimetria da pena, objeto de jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça e frequentemente discutida em processos que envolvem réus presos. (...)." (julgados em 27.10.2026, documentos em segredo de justiça).

CANCELAMENTO

Tema 1220 – Recursos Repetitivos – REsp 1826796.

Questão submetida a julgamento: "Definir se o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil."

Decisão que determinou o cancelamento: "A Primeira Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina, decidiu pela desafetação do presente feito da sistemática dos recursos repetitivos, bem como pelo cancelamento do Tema n. 1220/STJ, retornando a sua tramitação ao rito dos recursos especiais comuns na Segunda Turma, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator" (publicação em 26.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1494 – Repercussão Geral – ARE 1619165.

Questão submetida a julgamento: "Presunção de hipossuficiência econômica decorrente do patrocínio da causa pela Defensoria Pública."

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (afetado em 24.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Ambiental

AFETAÇÃO

Tema 1493 – Repercussão Geral – RE 1621821, RE 1621362 e RE 1621825.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade de restringir a incidência do art. 62 do Código Florestal à consolidação de ocupações antrópicas anteriores a 22 de julho de 2008."

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (afetado em 24.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito do Consumidor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1211 – Recursos Repetitivos – REsp 1887666 e REsp 1926108.

Questão submetida à julgamento: "Legalidade de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária."

Tese firmada: "I - Em contratos de seguro de vida em grupo, é válida a cláusula de reajuste do prêmio por mudança de faixa etária do segurado ou beneficiário, desde que haja previsão expressa nas condições contratuais, com prévia comunicação ao segurado nas renovações, observadas as normas setoriais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

II - É descabida a aplicação, por analogia, dos art. 15 da Lei 9.656/1998 (Lei de Planos de Saúde) e art. 15, § 3º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)" (publicação em 23.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO DE DIREITO FEDERAL (RQF) - STJ

Tema 1482 (STJ) – Relevância (RQF) reconhecida com reafirmação da jurisprudência – REsp 2276480.

Questão submetida à julgamento: "1.1) decidir se o reporte de informações sobre operações de crédito ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) impõe a prévia notificação do consumidor para cada evento ocorrido durante a execução do contrato, à luz do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor; 1.2) saber se a inserção de cláusula nos contratos bancários, informando sobre o compartilhamento de dados ao SCR, é suficiente para fins de atendimento, seja à norma do art. 43, § 2º, do CDC, seja ao art. 12 da Resolução CMN nº 5.037/2022; 1.3) deliberar acerca da exclusão do registro no caso de ausência de notificação prévia e 1.4) definir se a ausência de notificação prévia enseja o dever de reparação de danos morais."

Suspensão de Processos: "Em razão da reafirmação da jurisprudência e da consequente fixação da tese jurídica, não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre a mesma questão de direito."

Tese firmada: "1) O reporte de dados feito pelas instituições financeiras ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) não exige a prévia notificação do consumidor para cada evento ocorrido durante a execução do contrato, sendo suficiente a inserção de cláusula contratual informativa de que todos os dados relativos às operações bancárias serão repassados ao SCR. e 2) A simples ausência de notificação prévia não confere ao consumidor o direito de ter excluída a anotação que lhe diz respeito, tampouco de ser indenizado por danos morais, ressalvadas a hipótese de inclusão de registros de caráter negativo por dívida inexistente ou no caso de manutenção do registro 'negativo' após o pagamento da dívida." (publicado em 27.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Penal

AFETAÇÃO - RECONHECIMENTO DA QUESTÃO FEDERAL

Tema RQF 1481 – Recursos Repetitivos – REsp 2279795.

Questão submetida a julgamento: "Saber se, para a valoração negativa da circunstância judicial da personalidade do agente, prevista no art. 59, caput, do Código Penal, é indispensável laudo técnico elaborado por profissional habilitado, ou se o julgador pode fundamentar a vetorial em outros elementos concretos extraídos dos autos."

Suspensão de Processos: "Sem a determinação de suspensão dos processos pendentes." (publicação em 26.10.2026)

INTEGRA DECISÃO

Direito Previdenciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1379 – Recursos Repetitivos – REsp 2199631 e REsp 2070059.

Questão submetida a julgamento: "Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado stock option."

Tese firmada: "No regime do Stock Option Plan previsto no art. 168, § 3º, da Lei n.6.404/1976, por se tratar de operação de natureza mercantil, conforme definido no Tema1.226/STJ, não incidem contribuição previdenciária patronal e contribuições destinadas a terceiros no momento do exercício da opção de compra de ações, por não configurar remuneração destinada a retribuir o trabalho." (publicação em 29.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Temas 50 e 51 – Recursos Repetitivos - REsp 1091363 e REsp 1091393.

Questão submetida à julgamento: "Discussão sobre a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)."

Tese firmada: "1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010):

1.1) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitados os §§ 4º e 6º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e

1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença;

2) A partir de 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observados os §§ 4º do art. 64 do CPC e/ou os §§ 4º e 6º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011.

3) Em observância à modulação dos efeitos das teses fixadas no Tema 1011 pelo STF, mantém-se a eficácia preclusiva da coisa julgada envolvendo os processos transitados em julgado, na fase de conhecimento, antes da publicação do resultado do julgamento de mérito pelo STF no Diário de Justiça Eletrônico (13.7.2020), restando inadmitida futura ação rescisória.

4) A intervenção da CEF ou da União, em defesa do FCVS, nas ações de indenização securitária, com base em contrato vinculado à apólice pública (ramo 66) do seguro habitacional no âmbito do SFH, deve ser admitida na seguinte forma:

a) a CEF, na condição de parte, e a União, como assistente litisconsorcial, nos processos a partir de 26.11.2010, data da entrada em vigor da MP 513/2010;

b) de assistente litisconsorcial, nos processos ajuizados em face da seguradora, em trâmite em 26.11.2010, sem sentença de mérito no processo de conhecimento, e;

c) em razão da modulação feita pelo STF, na forma da intervenção anômala prevista no parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, nos processos já sentenciados, em 26.11.2010" (publicação em 23.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO - RECONHECIMENTO DA QUESTÃO FEDERAL

Tema RQF 1480 – Recursos Repetitivos – REsp 2264193 e REsp 2264010.

Questão submetida à julgamento: "Definir se é possível, no juízo criminal, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados à Fazenda Pública por delitos contra a ordem tributária."

Suspensão de Processos: "Não há determinação de suspensão de processos" (publicação em 26.10.2026)

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1270 – Recursos Repetitivos – REsp 2101592 e REsp 2115433.

Questão submetida à julgamento: "Discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento."

Tese firmada: "1) É cabível a remição proporcional da pena em favor da pessoa privada de liberdade que consiga aprovação parcial no Enem, assim entendida a obtenção, em ao menos uma das quatro áreas de conhecimento ou na redação, da pontuação mínima fixada pelo Inep para fins de certificação (atualmente, 450 pontos por área de conhecimento e 500 pontos na redação), vedada nova remição pelo mesmo fato gerador educacional, nos termos da Tese n. 3 do Tema Repetitivo n. 1.357 do STJ;

2) A obtenção da pontuação mínima em cada área de conhecimento ou na redação corresponde a 20 dias de remição da pena, consideradas a base de cálculo de 1.200 horas e a razão de 1 dia de pena a cada 12 horas de estudo, de modo a totalizar 100 dias na hipótese de aprovação plena (art. 126, § 1º, I, da Lei n. 7.210/1984);

3) O acréscimo de 1/3 previsto no art. 126, § 5º, da Lei n. 7.210/1984 pressupõe aprovação plena de que resulte a certificação da conclusão do ensino médio durante o cumprimento da pena" (publicação em 23.10.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

AFETAÇÃO - RECONHECIMENTO DA QUESTÃO FEDERAL

Tema RQF 1483 – Recursos Repetitivos – REsp 2261411.

Questão submetida à julgamento: "Saber se o benefício fiscal instituído pelo art. 4º da Lei n. 14.148/2021 (PERSE), originalmente previsto pelo prazo de 60 meses, pode ser estirado antes desse termo em razão do atingimento do limite fiscal estabelecido pelo art. 4º-A da mesma lei, incluído pela Lei n. 14.859/2024, à luz do art. 178 do Código Tributário Nacional."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspensão, em âmbito nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão jurídica delimitada, nos termos do art. 1.035-A, § 7º, do Código de Processo Civil, admitido o regular procedimento dos feitos até a conclusão dos atos necessários à instrução." (publicação em 27.10.2026)

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1258 – Repercussão Geral - RE 1362742.

Questão submetida à julgamento: "Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem."

Tese firmada: "O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores." (publicação em 29.10.2026).

INTEGRA DECISÃO